

que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 120.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 46.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1942.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 32:231

Havendo vantagem em que o serviço de rondas e visitas de inspecção a desempenhar pelos comandantes das companhias do continente da guarda fiscal sejam feitas por meios mais rápidos do que o cavalo e tendo ainda em vista o preço do custo que estes solípedes têm atingido;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Os efectivos dos batalhões n.ºs 1, 2 e 3 da guarda fiscal, a que se referem os quadros II, III e IV anexos ao decreto n.º 19:428, de 4 de Março de 1931, são diminuídos, respectivamente, de 6, 10 e 12 cavalos e de 3, 5 e 6 soldados montados.

§ único. Estes soldados passarão a apeados, continuando como tais a ser contados nos efectivos das secções a que presentemente pertencem.

Art. 2.º Os actuais cavalos praças dos comandantes de secção passarão a cavalos de fileira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 32:232

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à reorganização dos respectivos serviços o lugar de secretário-tesoureiro do Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima — pode ser desempenhado por um oficial de administração naval em acumulação com outras funções, ao qual será então abonada uma gratificação fixada pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Consideram-se autorizadas, com dispensa dos preceitos legais e regulamentares de contabilidade pública, as gratificações abonadas anteriormente à entrada em vigor do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:233

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 165.600\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:000.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval», artigo 140.º «Outros encargos», n.º 1) «Fôrça motriz (gasolina)».

Art. 2.º É anulada a quantia de 165.600\$ na verba de 500.000\$ inscrita no artigo 271.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra» do capítulo 11.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 32:234

As caixas escolares têm produzido sobre a população escolar a mais salutar influência educativa e tornaram-se verdadeiramente beneméritas pela magnífica obra de solidariedade humana que, em muitos liceus e em quasi todas as escolas técnicas, têm realizado. Tâmbos resultados devem-se, antes de mais nada, ao zêlo e constante dedicação dos professores, que, não raro à custa de pesados sacrificios, lhes têm dado a sua permanente, discreta e esclarecida assistência.

A fundação da Mocidade Portuguesa e da Mocidade Portuguesa Feminina e as novas condições que o seu promotor desenvolvimento veio trazer à vida escolar criaram porém a necessidade de estabelecer em bases adequadas ao novo estado de cousas a coordenação das actividades circum-escolares, evitando-se não só a dispersão de esforços, mas também os prejuízos resultantes da coexistência de órgãos, dentro da mesma escola, com funções e finalidades que podem colidir.

É indubitável que a Mocidade Portuguesa oferece mais do que nenhuma outra instituição privilegiadas